

SUBSÍDIO DE DESEMPREGO – MODIFICAÇÕES TRANSITÓRIAS

O Governo publicou já no final do ano, no dia 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 324/2009, que vem introduzir algumas modificações transitórias nas regras de acesso ao subsídio de desemprego.

O preâmbulo do diploma indica que as alterações introduzidas são justificadas pela actual conjuntura de crise económico-financeira que tem determinado um aumento significativo do número de trabalhadores sem emprego. A recuperação económica que se aguarda para 2010 não deverá ser acompanhada por um aumento significativo da criação de postos de trabalho pelo que os níveis de desemprego deverão manter-se elevados. Para além disso, o grau elevado de precariedade que caracteriza o mercado de trabalho actual, com um número significativo de falsos recibos verdes e de contratos de curta duração, tem dificultado o preenchimento dos períodos contributivos necessários para o acesso às prestações de desemprego, com o consequente alargamento do conjunto de trabalhadores desprovidos de rendimentos substitutivos do trabalho durante os períodos de desemprego.

A alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 324/2009 consiste na redução dos prazos de garantia para a atribuição de subsídio de desemprego. O art.º 22 do Decreto-Lei n.º 220/2006, que determina actualmente

o prazo de garantia necessário para acesso às prestações de desemprego, estabelece um prazo mínimo de 450 dias de registo de remunerações derivadas de prestação de trabalho por conta de outrem nos 24 meses que antecedem a situação de desemprego. O Decreto-Lei n.º 324/2009 vem reduzir transitivamente esse prazo de garantia para 365 dias de registo de remunerações nos 24 meses anteriores à situação de desemprego. O diploma não traz mais alterações ao Decreto-Lei n.º 220/2006.

Note-se, contudo, que o diploma apenas prevê a sua aplicação durante o ano de 2010. Entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010 mas aplica-se tanto aos requerimentos de subsídio de desemprego apresentados após o dia 1 de Janeiro como aos pedidos apresentados antes dessa data que se encontrem actualmente em período de apreciação.

Esta modificação poderá ter um impacto significativo a nível social e nas reestruturações empresariais. Na medida em que se aplica mesmo aos casos de acordo de revogação do contrato de trabalho, a redução do prazo de garantia para o acesso ao subsídio de desemprego vai alargar o universo de potenciais beneficiários e, deste modo, contribuir para o aumento da protecção social de vários segmentos desfavorecidos do mercado de trabalho.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Bruno Mestre-brme@plmj.pt**.
